

**PROJETO DE LEI N° 48/2023**

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no âmbito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná**, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono complementar a título de assistência financeira complementar repassados pela União, com natureza salarial, aos servidores do Poder Executivo, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022, para cada categoria, considerando os valores repassados e a carga horária.

§ 1º O abono complementar de que trata o “caput” deste artigo será repassado conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

§ 2º O abono de que trata o “caput” deste artigo não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas como assistência financeira complementar pagos pela União em cumprimento a Lei Federal.

§ 3º O presente abono complementar se aplica ao Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS - Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.434/22, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Boa Esperança/PR, 19 de setembro de 2023.

**Joel Celso Buscariol**  
**Prefeito Municipal**

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR

Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001

**PROJETO DE LEI N° 48/2023**

**Exma. Sra. Presidente**  
**Câmara de Boa Esperança/PR**

**Exma. Sra. Presidente,**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a autorização para que o Município de Boa Esperança efetive o rateio do valor repassado pela União aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que recebem menos que o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Frise-se que o Município de Boa Esperança irá apenas repassar, na forma de abono, o valor pago pela União, não havendo qualquer tipo de contrapartida e/ou acréscimo. Explica-se ainda, que o valor a ser repassado às categorias será calculado de acordo com a função e carga horária exercida, apenas para aqueles servidores cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434/22.

Por fim, importante destacar que se trata de tema de grande discussão a nível local, estadual e nacional, onde chegou-se à conclusão que a grande maioria dos municípios recebeu valor inferior ao necessário para implantação do piso nacional da categoria. Assim, chegou-se à conclusão que os municípios não devem instituir piso salarial das categorias, mas simplesmente criar autorização legislativa para repassar os recursos da União aos servidores e contratualizados/conveniados, na medida do que receber de assistência da União.

Sendo o que se apresenta, na certeza do acolhimento desta proposição dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis reitero meus votos de estima e consideração.

Boa Esperança/PR, 19 de setembro de 2023.

**Joel Celso Buscariol**  
**Prefeito Municipal**